



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.637/88

Cria tabela de vencimentos, modifica referência de cargos, autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º Fica criada a tabela de Vencimentos e Salários da Função Saúde, na forma do anexo desta lei.

Art. 2º As classes da carreira de Médico ficam enquadradas na tabela de Vencimentos e Salários da Função Saúde, criada por lei, da seguinte forma:

Médico III, referência S-1

Médico II, referência S-2

Médico I, referência S-3

Art. 3º Na carreira de Médico e todas as suas classes terão jornada de trabalho de vinte horas semanais.

§ 1º - Aplica-se a jornada de que trata este artigo ao cargo de Dentista Auxiliar.

§ 2º - Poderão ser contratados profissionais para funções semelhantes às das classes tratadas nestes artigos, cuja remuneração não deverá exceder, proporcionalmente, à maior referência da classe.

Art. 4º Fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir crédito adicional especial, até o montante de Cz\$ 320.000.000, 00 (Trezentos e vinte milhões de cruzados), para atender despesas com implantação da Secretaria da Saúde, instituída pela Lei nº 2.622, de 29 de março de 1.988.

Art. 5º Para cobertura do crédito que trata o artigo anterior serão utilizados os seguintes recursos:

I- Anulação de dotações de orçamento vigente. Cz\$ 3.954.037,33

II- Excesso de arrecadação a verificar no exercício..... Cz\$ 316.045.962,67

T O T A L..... Cz\$ 320.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.637/88

Fls. 02

Art. 6º O valor constante no artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 2.608/87, fica alterado para cinco bilhões de cruzados, cujo saldo poderá ser corrigido, ano a ano, por estimativa no primeiro dia de cada exercício.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 4º da lei nº 2.622/88.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 21 de junho de 1.988.



VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.637/88

Fls. 03

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DA FUNÇÃO SAÚDE

<u>Referência</u>	<u>Valor em Cr\$ 1.00</u>
S-1	94,000
S-2	82,000
S-3	75,000
S-4	47,000
S-5	25,000
S-6	20.000
S-7	18.000
S-8	16.000
S-9	14.000

pl